



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GL OXIGENIO LTDA**, CNPJ 12.520.836/0001-04, estabelecida à Rua Angico, nº 11, Bairro Novo Mundo, na cidade de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: [trioxlicita@hotmail.com](mailto:trioxlicita@hotmail.com), neste ato representado pelo Sr. Isaias Lopes de Oliveira, brasileiro, portador do RG. nº 11055472 SJ/MT e CPF/MF nº 798.593.561-49, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal, Válvulas e Recargas de Oxigênio Medicinal**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 039/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal ora mencionada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 039/2023.

| ITEM | CÓD. DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                           | MARCA | MODELO          | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------|-------------------------------------------------------------|-------|-----------------|--------|----------------|---------------|
| 1    | 004.021.205  | CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 3 M3  | INOVE | GASOSO/CILINDRO | 4      | R\$ 2.700,00   | R\$ 10.800,00 |
| 2    | 004.001.135  | CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 10 M3 | INOVE | GASOSO/CILINDRO | 6      | R\$ 4.150,00   | R\$ 24.900,00 |



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: [SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR](mailto:SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR)  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

|                    |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                 |      |            |                       |
|--------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|------|------------|-----------------------|
| 3                  | 087.045.202 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM                                                                                                                                                                                                                               | IINOVE | GASOSO/CILINDRO | 1000 | R\$ 150,00 | R\$ 150.000,00        |
| 4                  | 087.045.211 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS CUBICO, COM PUREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM                                                                                                                                                                                                                             | INOVE  | GASOSO/CILINDRO | 6000 | R\$ 22,00  | R\$ 132.000,00        |
| 5                  | 087.045.201 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 2 METROS CUBICOS, COM PUREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM                                                                                                                                                                                                                             | INOVE  | GASOSO/CILINDRO | 1000 | R\$ 125,00 | R\$ 125.000,00        |
| 6                  | 087.045.206 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 3,5 METROS CUBICOS, COM PUREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM                                                                                                                                                                                                                           | INOVE  | GASOSO/CILINDRO | 1000 | R\$ 52,00  | R\$ 52.000,00         |
| 7                  | 087.045.207 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 METROS CUBICOS, COM PUREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM                                                                                                                                                                                                                             | INOVE  | GASOSO/CILINDRO | 2000 | R\$ 26,00  | R\$ 52.000,00         |
| 8                  | 087.045.203 | GAS OXIGENIO MEDICINAL. 3 METRO CUBICOS, COM PUREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM                                                                                                                                                                                                                             | INOVE  | GASOSO/CILINDRO | 1000 | R\$ 52,00  | R\$ 52.000,00         |
| 9                  | 108.001.019 | VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO DE OXIGENIO; ESCALA DE PRESSAO DO MANÔMETRO: 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²); CORPO LATAO CROMADO; CONEXOES DE ENTRADA E SAÍDA EM LATAO CROMADO; SAIDA DO GAS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM²; CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA CONFORME NORMAS DA ABNT. | INOVE  | REGULADORA      | 10   | R\$ 579,00 | R\$ 5.790,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                 |      |            | <b>R\$ 604.490,00</b> |

**3.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**3.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**4.2.** Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

**4.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

**6.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5.** A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

**a)** liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

**c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro da Detentora será cancelado quando:

**a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

- d) for declarada inidônea, suspensão ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.
- 7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 9.1. O Município não se responsabilizará por objetos entregues sem que estejam requisitados e autorizados na forma deste edital.
- 9.2. O fornecimento do **Gás Oxigênio Medicinal** será feito “in loco”, na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Artur Francisco Xavier, nº 651, Centro em Araputanga/MT**, onde deverá ser fornecido uma vez por **semana**. As aquisições do gás oxigênio medicinal serão efetuadas parciais, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Quanto à entrega do **Cilindro de Gás Oxigênio Medicinal**, **será conforme solicitação, após emissão da Ordem de Fornecimento ou Autorização e deverá ser entregue no prazo de sete (07) dias úteis.**
- 9.4. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para a entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, e a administração decidirá, qual será o prazo que atende ao interesse público.
- 9.5. O fornecimento do **Gás Oxigênio Medicinal**, deverá ser entregue na Secretaria de Saúde no período compreendido entre 07h30min às 17h00min, em um dia específico da semana.
- 9.6. Os itens, objeto deste Pregão, deverão ser entregues na quantidade e especificação de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.
- 9.7. Quanto à entrega do objeto fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos
- 9.8. Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e que segue:



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**9.9.** A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

**9.10.** Os itens, objeto desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**9.11.** Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contado da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**9.12.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

**9.13.** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do consequente desconto;

**9.14. Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

**9.14.1. A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.2.** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**10.3.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**10.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
  - e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
  - f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.
- 10.6.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- 11.1.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 11.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
  - II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 11.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 11.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**11.12.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

**11.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1. São Obrigações do Município:**

**12.1.2.** Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

**12.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;

**12.1.4.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

**12.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**12.1.6.** Acompanhar a entrega do objeto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

**12.1.7.** Fiscalizar a entrega do objeto por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.

**12.1.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

**12.2. São obrigações da Detentora:**

**12.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

**12.2.2.** Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes da proposta deste contrato.

**12.2.3.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

**12.2.4.** Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

**12.2.5.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.2.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**12.2.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**12.2.8.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.2.9.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A ARP poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art.79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**13.2.** Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

**13.3.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

**a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

**b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

**14.1.1.** Por atraso injustificado na entrega do produto;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.3.** As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.4.** As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

**14.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARAPUTANGA – MT, 03 de agosto de 2023.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GL OXIGENIO LTDA**

CNPJ 12.520.836/0001-04

**ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**

RG. nº 11055472 SJ/MT e CPF/MF nº 798.593.561-49

**FORNECEDOR**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736

